



**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
CRIMINAL  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/08/2013**

**Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO**

**Art. 28 do CPP**

**IP nº 152/2011 – Autos nº 2011.08.1.002557-7, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá (MPDFT nº 08190.070473/11-59)**

**Indiciado:** Em apuração  
**Vítima:** Geraldo de Souza Lemos  
**Assunto:** Em apuração

**EMENTA:** PRÓ-VIDA. SUPOSTO ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. MAU FUNCIONAMENTO DE MONITOR CARDÍACO. ÓBITO DO PACIENTE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA A NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME COMETIDO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO.

**Arquivamentos:**

**PIC nº 08190.007640/11-52**

**Origem:** 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura

**Interessados:** Cícero Almiros Marques de Siqueira

**Assunto:** Suposto crime de tortura

**EMENTA:** NCAPNCT. SUPOSTOS CRIMES DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR O FATOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

**PI nº 08190.068321/12-59**

**Origem:** 3ª, 4ª, 5ª e 6ª PJs Criminal da Circunscrição de Taguatinga

**Envolvido:** Administração Regional de Taguatinga

**Assunto:** Requisição de procedimentos relativos a despesas com eventos festivos realizados pela Administração de Taguatinga

**EMENTA:** PJSCRIMINAL FEITO INSTAURADO PARA DOCUMENTAR E ACOMPANHAR PROCEDIMENTOS REFERENTES A DESPESAS COM EVENTOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS EM QUESTÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

**PI nº 08190.046069/12-18**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
**Envolvidos:** Presos do Sistema Penitenciário  
Ministério da Justiça  
Distrito Federal  
**Assunto:** Convênio SICONV nº 759597/2011 (DEPEN/MJ - 133/2011)

**EMENTA:** PJE. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O DISTRITO FEDERAL. CONVÊNIO COM OBJETIVO DE CRIAR NÚCLEO DE DEFESA DOS PRESOS PROVISÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO JÁ EM TRÂMITE FISCALIZANDO AS ATIVIDADES DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.032503/08-88**

**Origem:** Promotoria de Justiça da Infância e Juventude  
**Interessados:** José Alisson Tomaz da Silva e outros  
**Envolvidos:** Werley Genesis Rosa e outros  
**Assunto:** Abuso de autoridade

**EMENTA:** PJJ. FEITO DESARQUIVADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PENDENTES. EXAME DE EFICIÊNCIA REALIZADO NO CASSETETE APREENDIDO EM UIPP. LAUDO CONCLUSIVO. OBJETO EFICIENTE PARA A PRÁTICA DE CRIME. ARTEFATO ENCAMINHADO AO DPD PARA DESTRUÇÃO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PI nº 08190.034572/12-58**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
**Envolvidos:** Heitor Gabriel Martins Menezes  
Renato de Jesus da Silva  
Thauan Kennedy Gomes da Silva  
**Assunto:** Supostas agressões e ameaças a internos

**EMENTA:** PJJ. DENÚNCIA. SUPOSTAS AGRESSÕES E AMEAÇAS DE AGENTES À INTERNOS DA UIP. DILIGÊNCIAS. CONTRADIÇÕES NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS. LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO CONCLUÍRAM PELA NÃO EXISTÊNCIA DE LESÕES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.034606/12-78**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
**Envolvido:** Cleiber Damascena Santos  
**Genitora:** Arinalda dos Santos Ferreira  
**Assunto:** Supostas agressões

**EMENTA:** PJJ. DENÚNCIA. SUPOSTAS AGRESSÕES DE AGENTES A INTERNOS DA UIPP. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE LESÕES NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO****Arquivamentos:****PIC nº 08190.061344/12-04**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária  
**Requerente:** Cláudio José Batista Gonçalves  
**Assunto:** Possível crime contra a ordem tributária

**EMENTA:** PDOT. APURAÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL INSTAURADO PELA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, AGUARDANDO A FINALIZAÇÃO DO REFERIDO PROCEDIMENTO. SÚMULA VINCULANTE Nº 24 DO STF. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.126948/12-13**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal, Júri e Delitos de Trânsito de Brazlândia  
**Envolvidos:** Juliana Groba Mendes Barreto  
**Assunto:** Suposto crime descrito no art. 299, do CP.

**EMENTA:** PJ CRIMINAL, JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA. SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL ATRIBUÍDO À OFICIALA DE JUSTIÇA, POR HAVER, EM TESE, ATESTADO INDEVIDAMENTE O FIEL CUMPRIMENTO DE MANDADOS. FIRMADO TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO FUNCIONAL – TCAF FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E A SERVIDORA. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.032291/13-79**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
**Envolvido:** Erique dos Santos Rios  
Wenderson Wesley de Almeida Brito  
**Assunto:** Ocorrência envolvendo internos da UIPP

**EMENTA:** 1ª PREMSE. OCORRÊNCIA ENVOLVENDO INTERNOS E AGENTES DA UIPP. DECLARAÇÕES CONTRADITÓRIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Promotora de Justiça JULIANA POGGIALI GASPARDONI E OLIVEIRA****Art. 28 do CPP****IP nº 442/2013, Autos nº 2013.03.1.014120-8 da 1ª Vara Criminal de Ceilândia (nº 08190.184894/13-64 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Lincon Gonçalves Albuquerque de Carvalho  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Artigo 331 do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE DESACATO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO O DELITO, SALIENTANDO QUE O AGENTE SE ENCONTRAVA EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. INTENÇÃO DE MENOSPREZAR E DESPRESTIGIAR A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA PELOS POLICIAIS. O FATO DO AGENTE ENCONTRAR-SE ALCOOLIZADO NÃO AFASTA A CARACTERIZAÇÃO DE REFERIDO CRIME EM RAZÃO DE SE TRATAR DE EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Arquivamentos:****PIC nº 08190.018850/12-48**

**Origem:** Núcleo de Gênero Pró-Mulher  
**Envolvido:** Abimael dos Santos Mendonça e outros  
**Assunto:** Suposta ocorrência do crime de ameaça

**EMENTA:** NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. FEITO INSTAURADO DIANTE DA OCORRÊNCIA, EM TESE, DO CRIME DE AMEAÇA. REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL COM POSTERIOR ENVIO À DP DE BELÉM, LOCAL DOS FATOS. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRO ATO DE IMPORTUNAÇÃO À TRANQUILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** Procedimento investigatório ou judicial instaurado. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

**PIC nº 08190.014896/11-16**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA  
**Reclamante:** Joselito da Silva Machado  
**Vítima:** Tereza Maria de Jesus  
**Reclamado:** Hospital Santa Helena  
**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO PRESTADO A PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO APÓS SER SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO DE CPRE – COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA, QUE RESULTOU EM PERFURAÇÃO DO INTESTINO. ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO PRESTADO DENTRO DOS PADRÕES PRESCRITOS E ACEITÁVEIS PELA LITERATURA MÉDICA. AUSÊNCIA DE DESÍDIA MÉDICA NO PÓS-OPERATÓRIO. POSSIBILIDADE DE COMPLICAÇÕES EM ENDOSCOPIA. DIAGNÓSTICO DA INTERCORRÊNCIA TRATADA PELO MÉTODO CONSERVADOR E INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO À PACIENTE E A SUA MORTE. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

**PI nº 08190.120374/08-57**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
**Interessado:** Centro de Detenção Provisória  
**Assunto:** Acompanhamento das atividades de fiscalização do CDP

**EMENTA:** PJ DE EXECUÇÕES PENAIS. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REGISTRAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA DAR CONTINUIDADE AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL COM A JUNTADA DO RELATÓRIO RESULTANTE DESTES AUTOS E DOS TRÊS ÚLTIMOS RELATIVOS AO CDP, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 121/2011 DO CSMPDFT. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.108464/10-01**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
**Interessado:** Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF  
**Assunto:** Acompanhamento das atividades de fiscalização da PFDF

**EMENTA:** PJ DE EXECUÇÕES PENAIS. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REGISTRAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À PENITENCIÁRIA FEMININA DO DF. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA DAR CONTINUIDADE AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procedimento Administrativo nº 08190.218009/12-12**

**Origem:** 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminal de Ceilândia  
**Envolvido:** 19ª Delegacia de Polícia  
**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES REFERENTES A OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA 19ª DP, NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2012. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.137714/13-55**

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
**Interessado:** João Kleiber Esper  
**Assunto:** Supostos privilégios não previstos em lei deferidos a sentenciado

**EMENTA:** 6ª PJEP. SUPPOSTOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS A SENTENCIADO, EX-POLICIAL. DILIGÊNCIAS. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR POR PARTE DE SERVIDORES DO CENTRO DE INTERNAÇÃO E REEDUCAÇÃO - CIR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.053616/12-49**

**Origem:** 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial  
**Interessado:** Rogério Palhares Ribeiro  
**Assunto:** Assuntos Diversos

**EMENTA:** NCAP/NCT. FEITO INSTAURADO COM VISTAS A APURAR POSSÍVEIS ILÍCITOS PRATICADOS POR PERITO E AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. A CORREGEDORIA DE POLÍCIA INSTAUROU PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE PRELIMINAR PARA APURAR A CONDUTA DESSES SERVIDORES. EM RELAÇÃO AO POLICIAL CIVIL, O FEITO FOI ARQUIVADA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS. QUANTO AO PERITO, O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PP nº 08190.014311/05-92**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação  
**Envolvido:** Hotel Bay Park  
**Assunto:** Assuntos Diversos

**EMENTA:** NED. FEITO INSTAURADO COM VISTAS A APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DE HOTEL. DIVERSAS MEDIDAS FORAM ADOTADAS A PARTIR DE RESOLUÇÕES EDITADAS PELA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. COMISSÃO INTEGRADA PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MPDFT E PMF APROFUNDARAM ESTUDOS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. FOI EDITADA RECOMENDAÇÃO PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE HOTÉIS PARA QUE BUSQUE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA REDE HOTELEIRA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DO DEVIDO TRATO COM A DIVERSIDADE PRÓPRIA DO GÊNERO HUMANO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procedimento Interno nº 08190.007759/11-25**

**Origem:** 2º NCAP  
**Interessados:** MPDFT  
Técnicos Penitenciários

**Assunto:** Porte de arma fora de serviço para agentes de atividades penitenciárias

**EMENTA:** 2º NCAP. PORTE DE ARMA FORA DE SERVIÇO PARA AGENTES DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS. PORTARIAS Nº 25 E Nº 26, AMBAS DE 2009, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF EM DESCONFORMIDADE COM O ESTATUTO DO DESARMAMENTO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011-NCAP. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO COM A EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 102/2012 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE ANULOU AS PORTARIAS QUESTIONADAS. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procedimento Administrativo nº 08190.039779/13-54**

**Origem:** 3ª Núcleo de Combate à Tortura

**Interessados:** Vitor Gustavo Alves Ramos

**Assunto:** Possível crime de tortura

**EMENTA:** 3º NCAP/NCT. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA PERPETRADO POR POLICIAIS MILITARES EM DESFAVOR DE MENOR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PELA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.314064/12-04**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e Juventude

**Envolvido:** Thiago Filipe Pereira Maciel

**Assunto:** Fuga de interno

**EMENTA:** 4ª PROINF. FEITO INSTAURADO COM VISTAS A APURAR IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO EM RAZÃO DE FUGA DE INTERNO. DILIGÊNCIAS. NÃO RESTARAM APURADOS ELEMENTOS DE PROVA MÍNIMOS A ENSEJAR EVENTUAL AÇÃO POR IRREGULARIDADE EM FACE DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.012134/13-38**

**Origem:** 2ª PJ Criminal de Santa Maria

**Vítima:** Júlio César Pereira de Queiroz

**Assunto:** Crimes de direção perigosa, resistência e desacato

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. DIREÇÃO PERIGOSA, RESISTÊNCIA E DESACATO. FEITO INSTAURADO PARA APURAR INÉRCIA DE AUTORIDADE POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA *OPINIO DELICTI*. REALIZADA DILIGÊNCIA FALTANTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL COM BASE NOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE**

**1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

**Coordenadorem**

**Substituição** Procurador de Justiça. Gladaniel Palmeira de Carvalho

**Membros Titulares:** Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito

Promotora de Justiça Juliana Poggiali Gasparoni